



Bruxelas, 7 de novembro de 2022
(OR. en)

14187/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0261(NLE)

SCH-EVAL 140
SIRIS 93
COMIX 499

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
Assunto: Projeto de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação pela **Grécia** do acervo de Schengen no domínio do **Sistema de Informação Schengen**

1. Na sequência da adoção pelo Conselho do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen, uma equipa de peritos dos Estados-Membros e da Comissão efetuou, em 2021, uma avaliação da aplicação pela Grécia do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen.
2. Em conformidade com o referido regulamento, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação e assegurar que a Grécia aplica, de forma correta e eficaz, todas as regras de Schengen relacionadas com o Sistema de Informação Schengen.

3. Desde 1 de outubro de 2022, é aplicável o Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen¹. Nos termos do artigo 31.º, n.º 3, do referido regulamento, no caso das avaliações realizadas antes de 1 de fevereiro de 2023, a adoção dos relatórios de avaliação e das recomendações processa-se nos termos das disposições aplicáveis do Regulamento (UE) n.º 1053/2013.
4. O Grupo para as Questões de Schengen – que inclui a Noruega, a Islândia, a Suíça e o Listenstaine, parceiros do Comité Misto – aprovou, em 26 de outubro de 2022, a proposta de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação.
5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote o projeto de decisão de execução do Conselho constante do documento 14193/22.

¹ JO L 160 de 15.6.2022, p. 1-27.